



**PROCESSO ADMINISTRATIVO PJES: 2018.00.120.265**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O  
CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA  
CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES  
ENUNCIADAS ADIANTE.**

Por este instrumento, o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 031.978.767-25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Sr. Presidente do e. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, e o

**CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**, sociedade civil, sem fins lucrativos, CNPJ 05.499.495/0001-69, com foro na cidade de Belo Horizonte/MG e sede administrativa no endereço Rua Goiás, 253, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 33.190-030, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**, CPF nº 036.570.068-18, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente convênio, com caráter de reciprocidade institucional, tem por objetivo regulamentar os termos e condições para que o **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo** integre o **CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**.

**DAS PRESTAÇÕES RECÍPROCAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, os partícipes comprometem-se a:

**2.1 Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo:**

**2.1.1** Custear as despesas referentes à anuidade do CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, nos termos da Resolução nº01/2003, oriunda do Conselho dos Tribunais de Justiça;

**2.1.2** Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias promovidas pelo CONSELHO.

**2.2 Cabe ao CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA:**

**2.2.1** Promover a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder Judiciário, especialmente do Poder Judiciário Estadual;

**2.2.2** Buscar a integração dos Tribunais de Justiça em todo o território nacional;

**2.2.3** Realizar intercâmbio de experiências funcionais, administrativas, além de apresentar estudos técnicos sobre o aperfeiçoamento dos serviços judiciais;



**2.2.4** Incentivar o estudo e o aprofundamento dos temas jurídicos e das questões judiciais que possam ter repercussão em mais de um Estado da Federação, buscando a uniformização de entendimentos, respeitadas a autonomia e peculiaridades locais;

**2.2.5** Funcionar, sempre que necessário, como "*Amicus Curiae*" dos Tribunais junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ ou outros órgãos do Judiciário em eventuais questões de interesse do Tribunal de Justiça.

#### **DO VALOR DA ANUIDADE**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo pagará anualmente o importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente à contribuição para o custeio das despesas do CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, nos termos da Resolução nº 01/2003, oriunda do Conselho dos Tribunais de Justiça, mediante depósito a ser realizados no Banco do Brasil S/A, Agência: 1615-2 – Setor Público – BHZ/MG, Conta Corrente: 23.899-6.

#### **DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de recursos próprios do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo alocados na Atividade: **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elemento de Despesa: **3.3.90.47.10**, na proporção dos compromissos aqui assumidos, produzindo efeitos financeiros a partir de sua publicação.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo, a critério dos Conveniados, ser prorrogado por igual período, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

#### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, mediante Termo aditivo, por consenso entre os convenientes.



### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA OITAVA:** Os partícipes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução do presente convênio, por intermédio de seus representantes, devendo por estes serem resolvidos os casos omissos.

**8.1** A eficácia deste convênio decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo ("Diário da Justiça Eletrônico"), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

**8.2** É facultado às partes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 05 (cinco) dias.

### DO FORO

**CLÁUSULA NONA:** Fica eleito o Foro de Vitória – Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Vitória, 06 de julho de 2018.

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
**SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DESEMBARGADOR PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**

### TESTEMUNHAS:

1. Carla Luciene dos Reis Brito  
Nome: Carla Luciene dos Reis Brito  
CPF: 059.430.666-32

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_